



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

LEI Nº 673, de 18 de outubro de 2017

Fixa valores de diárias de agentes políticos e servidores da Prefeitura Municipal de Inimutaba, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor da diária a ser pago aos agentes políticos e aos servidores da Prefeitura Municipal de Inimutaba, Estado de Minas Gerais, quando em viagem devidamente autorizada, tendo-se como referência o Município de Inimutaba, é fixado mediante os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Os valores das diárias serão reajustados anualmente, no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Decreto do Executivo, tendo como base o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) apurado nos últimos doze meses pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituir este.

Parágrafo único. Quando ocorrer fato superveniente, a exemplo de instabilidade econômica comprovada, a Prefeitura Municipal poderá editar Decreto corrigindo os valores das diárias, em percentuais proporcionais à exigência da manutenção do equilíbrio financeiro da sua concessão.

Art. 3º. No Anexo II desta Lei - Relatório de Viagem e Prestação de Contas - constará:

- I - o nome do beneficiário;
- II - o destino da viagem;
- III - o motivo do deslocamento;
- IV - o período de permanência e o número de diárias;
- V - o meio de transporte empregado para a respectiva viagem.

Parágrafo único. O agente político ou servidor, que freqüentar curso/seminário de capacitação, deverá apresentar a comprovação de frequência, tais como certificado, declaração ou documento comprobatório.

Art. 4º. Quando a viagem se der através de ônibus ou similar, a passagem deve ser requisitada e providenciada pela Secretaria de exercício do servidor e levada à efetivação pela Contabilidade e pela Tesouraria da Municipalidade.

Art. 5º. O servidor municipal comissionado ou não, bem como o agente político poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

Parágrafo único. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

Art. 6º. Ao servidor municipal comissionado ou não, bem como ao agente político poderá ser concedido ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis, mediante solicitação prévia sempre precedida de empenho.

Art. 7º. Em viagem em veículo de propriedade do servidor municipal comissionado ou não, bem como do agente político será devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilômetro rodado, à razão de 20% (vinte por cento) do litro de gasolina, vigente em Inimutaba.

Parágrafo único. O Município não se responsabilizará por danos, desgastes ou acidentes em viagens em veículos particulares.

Art. 8º. Após cada viagem, no prazo de até 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, o agente político ou o servidor apresentará à Contabilidade da Prefeitura Municipal o respectivo “Relatório de Viagem”, conforme modelo próprio, contendo destino e locais visitados, de acordo com o Anexo II desta Lei, e restituirá aos cofres públicos os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. Quando por qualquer motivo, não ocorrer o deslocamento ou este findar-se em tempo inferior ao previsto, o servidor municipal comissionado ou não, bem como o agente político restituirá as diárias em sua totalidade ou na proporção correspondente ao tempo inerente ao restante de tempo previsto e não utilizado, conforme o caso.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor municipal comissionado ou não, bem como o agente político a desconto integral em folha de pagamento dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º. A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 10. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 11. O valor mensal total da diária do agente político e do servidor não poderá ultrapassar o valor equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do subsídio ou do vencimento.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no *caput* deste artigo, ressalva-se a condição do cargo de motorista de ambulância ou de veículo destinado ao transporte de pacientes para atendimento fora do domicílio.

Art. 12. O Executivo Municipal baixará decreto normatizando a responsabilidade de recebimento e análise das respectivas prestações de contas, indicando a sua rotina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

Art. 13. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 526, de 23 de dezembro de 2009 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG, 18 de outubro de 2017.


Rafael Dotti de Carvalho
Prefeito Municipal

